

LEI Nº 4.046, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimentos, pensões e proventos de aposentadorias de servidores, bolsa-auxílio de estagiários, e recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de 11% (onze por cento) sobre os vencimentos e pensões dos servidores, proventos de aposentadorias e bolsa-auxílio dos estagiários da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à recomposição dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como dos Agentes Políticos (Procurador-Geral, Controlador-Geral, Secretários Municipais e Diretores de Autarquias), no percentual de 5,68% (cinco vírgula sessenta e oito por cento), em conformidade com o estabelecido no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.914, de 29 de setembro de 2004.

Parágrafo único. Será considerado como pagamento indevido qualquer valor que ultrapassar o percentual estabelecido no *caput* deste artigo, ficando o favorecido obrigado a repor ao erário municipal, devidamente corrigido, o valor pago a maior.

Art. 3º O reajuste e a recomposição a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei serão aplicados sobre os vencimentos e subsídios devidos no mês de fevereiro do corrente ano, com pagamento retroativo a 1º de março de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Administração Direta e dos orçamentos das Autarquias Municipais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 12 de abril de 2006

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município